SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.039468/43

PA 336/2017

INTERESSADO

Alfândega de Belém

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Projeto parecer		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
- DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS -
12 JAN. 1943
PROTOCOLO
LIVRO N. 2 FL. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

02

PROTOCOLO
Nº 111.321/42

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

AUTUAÇÃO

Telegrama n. 63, de 23/12/42, do Serviço Regional no Pará, relativo à propriedade do prédio ocupado pela Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém.

7729/43

39408/43

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

D.E.O. 4/1/43
D. Magnólia 5/1/43
Chefe 8/1/43
S. Com.
D.E.O. 12/1/43
D. Magnólia 12/1/43
Chefe 15/1/43
S. Com

12-1-43
C S C

29-1-43
D. Magnólia
30/1/43
Chefe 30/1/43

D.E.O. 1/5/43
S. Custas 1/5/43
Chefe 1/5/43
S. Com
Registo
1 JUN 1943

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL DNA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

03

2
Pereira

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

UNIFAZ
BELÉM PA
DEO-726 21-12-82

SOLICITO INFORMEIS COM URGÊNCIA SE QUESTÃO EN
TRE UNIÃO ARCEBISPADO PARÁ TORNO PROPRIEDADE
PRÉDIO DELEFAZ INALFAZ FOI EM ALGUMA OCASIÃO
APRECIADA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PT CASO PO
SITIVO PEÇO ACUSEIS RECEBIMENTO DESTE ENVIANDO
VIA AÉREA TODOS ESCLARECIMENTOS OBTIVERDES RES-
PEITO

ENDOMINIÃO

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido:

De

às horas

por

CARIMBO DA ESTAÇÃO

CENTRAL BELÉM PARÁ 23 XII 42

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

URGENTE

= URGEPTE ENDOMINNAO RIO DF

ENDOMINIO

R. PEDRO LESSA 27 5.AND

PREÂMBULO W 109 DE BELEM PA 1807 25 23 13

O preâmbulo contem as seguintes indicações do servico: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

= N 53 DE 23 12 42 RECEBI TELEGRAMA9NR 726 DEJEA CORRENTE SOBRE CUJO ASSUNTO ESTOU PROVIDENCIANDO SENTIDO REMETER POS MINUCIOSOS ESCLPRECIMENTOS UNIFAZ =

EM 28/12/43

28 DEZ. 1943

Nº 11328

11321

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de **código** ou **CDE.** Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluido no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicaveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente $100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional tambem está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, alem da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de. . . =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de. . . =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Alem dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de $200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

4 Pereira

05

Proc. n. 111 321/42

Não tendo ainda esta Divisão recebido os elementos prometidos no telegrama de fl. 3, proponho se indague, se o Serviço Regional no Pará, já os enviou. -

D.E.O., em 15 janeiro/1 943

Magnólia M. Pereira
Escrtº F, - Q.P.

De acordo. -

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 15 de Janeiro de 1943
Adherbal Botelho Freire
CHEFE DA DIVISÃO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Em 15 de 1 de 43

Cel. 311
ao Ser. Reg. - Pará
Hilda Secron
Aux.

Junto em frente o telegrama nº 3 de 16-I-43, do Serviço Regional do Pará, ficando com a nº 4429/43 em resposta ao 34, desta Diretoria.

Prot. 27-I-43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

MF - Proc. n. 111 321/42

06

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

UNIFAZ

BELÉM PA

DEO 38 15-1-43

SOLICITO INFORMES SE JÁ REMETESTES ESCLARECIMEN
TOS SOLICITADOS TELEGRAMA 726 DEO 21 DEZEMBRO ÚL
TIMO SOBRE PROPRIEDADE PRÉDIO DELEFAZ INALFAZ
PROMETIDO VOSSO 63 DIA 23 SEGUINTE

ENDOMINIÃO

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

TELEGRAFO CENTRAL RIO 3 RIO 16-1-43

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

ENDOMINIO
R. PEDRO LESSA, 27, 5. AND
- OF ENDOMINIO RIO -

Recebido
De
às horas
por

&S. 20 7729

PREÂMBULO Z 118 DE BELEM PA 4 49 48 18º 1510 --

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: especie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO

- N 3 DE 16/1/43 RESPOSTA VOSSO N 34 DE HONTEM INFORMO VOS OFICIAL ADMINISTRATIVO SR EDUARDO DE ABREU CHERMONT ESTA TERMINANDO BUSCA ARQUIVO PUBLICO ESTADO FIM ENCONTRAR ELEMENTOS VALIOSOS DEFESA INTERESSE UNIAO DE CUJA EXISTENCIA SE TEM CONHECIMENTO DEVENDO MESMOS SER ENCAMINHADOS ESSA DIVISAO DENTRO POUCOS DIAS - UNIFAZ --

Junte-se ao processo que originou o telegrama 3 e encaminhe-se à D.E.O.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Em 27 de 1 de 19 43

ASSINATURA

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de **código** ou **CDE.** Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluido no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicaveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente $100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional tambem está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, alem da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de. . . =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de. . . =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Alem dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de $200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

08

Proc. 77 99/43

Anexei este ao processo
111321/42.

Prot. 27-I-43

Visto
Em 27-1-43

O presente processo deve aguardar no Serviço de Comunicações desta Diretoria, a remessa pelo Serviço Regional no Pará, dos elementos referidos no telegrama nº 3, de 16/1/1 943, junto a este. =

D.F.O., em 30 janeiro de 1 943.

Magnólia M. Pereira
(Escrtº F, do Q.P.)

De acordo. Ao Serviço de Comunicações desta Diretoria. =

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 1º de Fevº de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

Junto a seguir o processo 38468/43, originado pela remessa de fl. 20 v.

Lisboa, 13.5.43

O Chefe Repartição

Visto

Em 13-5-43

O Chefe

PROTOCOLO
N. 109/942

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
- DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS -
. 5 MAIO 1943
PROTOCOLO
LIVRO N. 2 FL. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL
no Pará.

09

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Telegrama nº 726, de 21 de dezembro de 1942, solicitando informações sobre a questão do Arcebispado do Pará, em tôrno do prédio ocupado pela Delegacia Fiscal e Alfandega.		D.E.O. 5/5/43 dr. Gastão 6/5/43 10/5/43

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

PROTOCOLO DO TESOURO NACIONAL
30 ABR. 1943
N.º 39.468

1943

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

Rm. 23 de Dez de 1942

N.º 109

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO NO PARÁ — PROTOCOLO

O preambulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, numero do telegrama, numero de palavras, data e hora da apresentação.

Recebido:

De .....

às .....

por .....

CARIMBO DA ESTAÇÃO

22 DEZ

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇOS

OF UNIFAZ BELEM PA

W 52 PRACA 15 RIO DF 19 1800 45 21 9 2230

TEXTO E ASSINATURA

= N 1726 DED DE 21 12 42 SOLICITO INFORMEIS COM URGENCIA SE QUESTAO ENTRE AECEBISPADO PARA TORNO PROPRIEDADE PRÉDIO DELEFAZ INALFAZ FOI EM ALGUMA OCASIAO APRECIADA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PT CASO POSITIVO PECO ACUSEIS RECEBIMENTO DESTE ENVIANDO VIA AÉREA TODOS ESCLARECIMENTOS OBTIVERDES RESPEITO = ENDOMINIAO =.=

1726 DXO 21 12 42 = UNIAO AECEBISPADO DELEFAZ INALFAZ &- = ENDOMINIAO =.=.=

Imp. Nac.

Mod. 589

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de **código** ou **CDE.** Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluido no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicaveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente $100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional tambem está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, alem da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percúrso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de. . . =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Alem dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de $200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

mf.

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

URGENTE ENDOMINIÃO

RIO

65 23 12 42 Recebi telegrama nº 726 de 21 corrente sobre cujo assunto estou providenciando sentido remeter-vos minuciosos esclarecimentos

UNIFAZ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

10

Ao Sr. Oficial Administrativo,
para informar, com urgência.

D. R. D. U. no Pará, 23 de dez. de 1942
Christiano de Moraes Jr.
Chefe Regional.

Solicito-vos oficiar ao Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado pedindo-lhe certidão o Aviso Régio assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos do Reino de Portugal, Martinho de Melo e Castro e dirigido ao Governador Capitão General do Grão Pará, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de Lisboa em 24 de Março de 1797, aviso este que manda dar execução à Bula "Sugestiva" do Papa Pio VI datada de 1787 a qual determina os antigos limites das Freguesias do Grão Pará, mudando para estas suas sedes o edifício da Câmara dos Vereadores atualmente funcionando a Delegacia Fiscal e afinal diga aquele diretor em que arquivo naquela Biblioteca se acha o Códice MS 681 sob o título Correspondência do Ministério com os Governadores 1769-1797

Solicito mais certidão da referida Bula Sugestiva, a pedir também aquela Biblioteca a certidão de

Ofício dirigido em 4 de Novembro de 1805 pelo Conde de Arcos, Governador da Capitania da Bahia aos Capitães Ulhoamores em resposta ao ofício Régio de 11 de Julho dito, que acompanhou a respectiva Bibliotheca um Codice MS 1024 sob o título Miscellanea de 1737 a 1802

Belém 29 de Janeiro 1943

Eduardo Chermont

Of. ad Ch. R.

-x-

Oficie-se, solicitando as certidões a que se refere a informação retro e supra.

S. R. D. U. no Pará, 29 de Jan. de 1943

Christiano de Souza Jr.

Chefe Regional.

Junto às fls. 5 a cópia do ofício nº 24, desta data.

S.R.D.U. no Pará 29/1/943.

Oswaldo Mello de Carvalho

Trab. #

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Pará.

CÓPIA: - Of. n. 24 - Serviço Regional no Pará- Belém 29 de janeiro de 1943 - Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público: Para instruir processo referênte ao edificio no qual funcionam a Delegacia Fiscal e Alfandega de Belém, solicito-vos digneis de fornecer a este Serviço certidão do régio aviso assinado pelo Secretário de Estado dos Negocios Ultramarinos do Reino de Portugal, N. de Mélo Castro e dirigido ao Governador Capitão General do Grão Pará, D. Francisco de Souza Coutinho, datado de Lisbôa, em 24 de Março de 1797, aviso esse que manda dar execução a Bula "Ingeniosa" do Papa Pio VI, datada de 1787, a qual determinou o confisco dos bens dos Mercenários Capitania do Grão Pará, incluindo entre esses bens o edificio do Convento das Mercês, onde atualmente funcionam as repartições acima referidas. - Aquele aviso régio está arquivado nessa Biblioteca no Codice n. 681, sob o titulo "Correspondência da Metropole com os Governadores" (1769-1797). Solicito-vos, mais, se existir nessa Biblioteca e Arquivo, certidões da Bula Ingeniosa acima referida, que acompanhava aquele aviso e, bem assim, tambem por certidão, o oficio dirigido em 4 de novembro de 1805, pelo Conde de Arcos, Governador do Grão Pará, ao Secretário de Estado dos Negocios Ultramarinos, em resposta ao aviso Régio de n. 53, de 11 de julho, oficio esse arquivado nessa Biblioteca no Codice n. 1024, sob titulo "Miscelaneas de 1737 a 1802". - Atenciosas saudações. (Ass.) Christiano de Moraes Junior - Chefe Regional.

ESTÁ CONFORME COM O ORIGINAL

29 Janeiro 43.
Oswaldo Mélo de Carvalho
Trabalhador.

Visto.

S. R. D. U. no Pará, 29 de jan. de 1943
Christiano de Moraes Jr.
Chefe Regional.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREICS E TELÉGRAFCS

SERVIÇO REGIONAL DO 2º DISTRITO DA UNIÃO — PROTOCOLO — Entrada em 16 Jan. de 1943 — N.º 115 — P. Brasil — PARÁ

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, numero do telegrama, numero de palavras, data e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇOS

*Recebido:

De .....

às .....

por .....

O.F UNIFAZ BELEM PIA

F W 192 DE PRACA 15 RIO DF 896200 34 15º 20H26: =

TEXTO E ASSINATURA

= N 34 DE O DE 15 1 43- SOLICITO INFORMEIS SE JA REMETESTES ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS TELEGRAMA 726 DE O 21 DEZEMBRO ULTIMO SOBRE PROPRIEDADE PREDIO DELEFAZ INALFAZ PROMETIDO VOSSO 63 DIA 23 SEGUINTE .= ENDOMINIAO =-=

C T 3.4. DE O 15 1 43 =- 726 21 63 23 ==

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada tambem se denomina de **código** ou **CDE.** Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, $100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, $200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicaveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1$000; taxa adicional de cada palavra excedente $100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional tambem está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telegrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registo do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de. . . =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Alem dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de $200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

13

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Endominião Rio

3 16 1 43 Resposta vosso nº 34 de hontem informo-vos Oficial Administrativo Sr. Eduardo de Abreu Chermont está terminando busca Arquivo Publico Estado fim encontrar elementos valiosos defesa interesse União de cuja existencia se tem conhecimento devendo mesmos ser encaminhados essa Divisão dentro poucos dias

Unifaz

Unifaz

CÓPIA:- Proc. nº 39 468/43 - C E R T I D Ã O - Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Doutor Diretor desta Repartição, exarado no ofício rétro, que revendo o codice numero seiscentos e oitenta (680), sob o titulo "Correspondencia da Metropole com os Governadores" dos anos de mil setecentos e oitenta e nove (1789) á mil setecentos e noventa e quatro (1794), nêle encontrei o Aviso régio, assinado pelo "Secretario de Estado dos Negocios Ultramarino do Reino de Portugal", M. de Mello e Castro e dirigido do Governador Capitão general do Grão Pará, Dom Francisco de Souza Coutinho o qual, aviso é do teôr, forma e maneira seguinte: O Principe Nosso Senhor manda remeter a Vossa Senhoria instrumento incluso que contem a Bula que sua Magestade impetrou da S.Apostolica para a Missão, do Convento e Hospicio dos Religiosos das Mercês na Capitania do Pará e o mais que consta da dita Bula- O Bispo dessa Diocese leva ordem para publicar a mesma Bula logo que tomar posse desse Bispado e immediatamente (faltam algumas palavras porque a folha do livro está rasgada) no Real Nome de Sua Magestade (outras palavras destruidas) Bispo, Igreja e Capelas dos Hospicios com os ornamentos (tem uma palavra ilegivel) e o mais que pertence ao não serviço da mes- Igreja e Capelas. Vossa Senhoria nomeará um ou mais feitores e administradores, que vejão, administrem, e promovão a cultura, e tudo o mais que pertence a laboração, guardas e boa arrecadação de quanto lhes foi incumbido. A geral administração de todos os referidos Bens e Rendas ficará encarregada a Junta da Fazenda, a que Vossa Senhoria prezide; e com abrevidade que couber no possivel, se formará hum inventário geral que comprehenda todos os referidos Bens e Rendas como tambem o seo liquido e annual Rendimento, que Vossa Senhoria remeterá a esta Secretaria de Estado, para que sendo presente ao

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

ao Principe Nosso Senhor, possa Sua Alteza fazer despozicoens que lhe parecerem mais convenientes, e mais conforme aos fins declarados na sobreditas Bula da Extinção-Pelo que respeita a subsistencia dos Religiosos em quanto rezidirem no Pará, Vossa Senhoria lhes arbitrará huma conveniente congrua, com que possão decentemente viver; e logo que houver comodidade fará o seo regresso para o Maranhão, ou seja pela via do Mar ou de Terra. Vossa Senhoria lhes mandará assistir com tudo que lhes for necessário para o seo transporte-E ao Governador e Capitão General da Capitania do Maranhão, se ordena de arbitrar aos ditos Religiosos logo que ali chegarem, a decente Congrua com que devem ser assistidos, que hade ser paga pelos Religiosos dessa Capitania. Deos Guarde Vossa Senhoria-Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e quatro (24) de março de mil setecentos e noventa e quatro (1794) (tem -- três linhas destruidas, sendo que fim da ultima, tem nomes - Mello e Castro) os sobreditos Religiosos-Cumpra-se como Sua Magestade Manda e se registe-Pará, dezesete (17) de junho de mil setecentos e noventa e sete (1797). Francisco de Souza - Coutinho. Certifico mais que, quanto a segunda parte do pedido do citado oficio, referente a Bula Ingeniosa, nada consta dos livros arquivados nesta Repartição a respeito do aludido assunto; e quanto a terceira parte do pedido, constante do - mesmo oficio, passo a certificar o seguinte: no códice numero mil e vinte e quatro (1024) sob titulo-"Miscelanea de mil setecentos e trinta e sete (1737) a mil oitocentos e dois (- 1802), consta o seguinte:"Numero sessenta e um (61)Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. No Régio Aviso de onze (11) de julho que recebi de Vossa Excellencia abaixo de numero cincoenta e trez (53) faz me Vossa Excellencia a honra de participar-me que tendo o Principe Regente Nosso Senhor attendido ao

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

que lhe apresentara Frei Jozé Vieira de Abreu Commissario Geral da Ordem de Nossa Senhora das Mercês houvera o mesmo Senhor por bem conceder licença para que no Convento da referida Ordem desta Cidade podessem ser admitidos doze noviços -- Porque na observancia desta Real Ordem pode não dar-se a devida e desejada perfeição por falta minha na sua verdadeira intelligencia peço a Vossa Excellencia as indispensaveis illustraçõens: Nesta Cidade não existe Convento da Ordem de -- Nossa Senhora das Mercês desde que em consequencia do Régio Avizo de vinte e quatro de março de mil setecentos e noventa e sete se executou a Bula Ingeniosa-do Santo Padre Pio Sexto dada em Roma aos treze de novembro de mil setecentos e oitenta e sete na qual forão perpetuamente extintos, e Suprimidos nestas Capitanias o Convento e os dois Hospicios daquella Ordem com toda a Conventualidade etecetera. E por que por isso mesmo passarão então os Religiosos desta para o Convento do Maranhão, e o Edificio para Quartel Militar, Trem, e Alfandega succede que para ter lugar a presente graça de admissão - de noviços parece-me que hé necessário ter precedido outras; e emquanto não hé justo que eu receba as ordens relativas a estas Anteriores Graças receio que a minha obediencia a esta Régia Determinação não seja tam exemplarmente perfeita como desejo, mais que toda outra qualquer fortuna. Deos guarde a Vossa Excellencia. Pará em quanto digo em quatro de novembro de mil oitocentos e cinco. Illustrissimo e Excellentissimo - Senhor Visconde de Anadia. Conde dos Arcos" O referido é verdade. Eu, Carlos Vitor Ferreira Lopes, escriturario da Biblioteca e Arquivo Publico do Pará, subscrevo esta certidão que, conferida e achada conforme, dou como verdadeira, do que de tudo dou fé.- Belem, 25 de março de 1943.- Carlos Vitor Ferreira Lopes - Escriturario-classe L.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Dactilografei a presente cópia em 25 de maio de 1943.-

Conféré:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

m.j. 16 Guy 17 44

Encaminhe-se o processo ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para que se digne de prestar esclarecimentos sobre o caso de que trata o telegrama de fls. 2, juntando, se possível, o respectivo acordão.

16 abril 43
Christiano de Moraes Jr.
Chefe Regional

Recebido Loje: 17.4.43

Junte-se a este por cópia devidamente autenticada, o Ac. do Sup. Trib. Fed., de 15 de fevereiro de 1897, que se encontra no livro "O Direito", vol. 73, pags. 172 a 173, de 1897.

Em 17.4.43

D. Cunha
pm Fiscal

- Cumprindo despacho retro, do Sr. Dr. Procurador Fiscal, juntei ao presente processo, conforme vêdas fls 11 e 12, a cópia aludida no referido despacho =

Proc. Fiscl., em 17. 4. 43

Dida de Albuquerque Maranhão,
escriT. E, aux.

C Ó P I A:- JURISPRUDÊNCIA - Jurisdição Civil - Manutenção de posse de igreja em favor de seu legítimo representante não obstante ser ela dependência de convento de ordem religiosa extinta, cujos bens tenham sido incorporados aos próprios nacionais. Apelação civel n. 176.- Apelante - O Revmo. bispo diocesano do Estado do Pará - Apelada - A Fazenda Nacional. Supremo Tribunal Federal. Acordam.

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de apelação civel, em que é apelante o Revmo. bispo diocesano do Estado do Pará e apelada a Fazenda Nacional. Mostra-se dos mesmos autos que este litigio se originou acerca da posse da igreja das Mercês, reclamada pelo bispo diocesano e contestada pela Fazenda Federal, com o fundamento de ser a referida igreja uma dependencia do convento da ordem religiosa dos frades mercenarios, outrora incorporada ao dominio da Nação. Mas considerando que, si a ordem dos religiosos mercenarios foi - extinta pela bula pontificia, de 13 de Novembro de 1787 e pela sentença apostólica de 15 de Setembro de 1791, e os seus - bens incorporados aos próprios nacionais, em virtude do aviso da Secretaría de Ultramar em Lisboa, de 24 de Março de 1794,- todavia, se recomendou expressamente que na igreja das Mercês se continuasse a celebrar os ofícios do culto religioso; Considerando que, nestes termos, o aviso de 8 de Novembro de -- 1797 aprovando disposição do governador e capitão-general do Pará, concernente a ser destinado o convento dos religiosos - mercenarios para alfandega e arsenal de guerra, determinou - que a igreja das Mercês ficaria a cargo da irmandade militar de Santo Cristo do Forte; Considerando que, por isso, sendo - ocupado o convento pela alfandega e repartições anexas, e tendo sido dissolvida a irmandade militar de Santo Cristo do For

Forte, para logo se tornou exequivel a última disposição do citado aviso de 24 de Março de 1794, ordenando-se pela resolução do Governo de 22 de Setembro de 1822 (coleção de Nabuco) que se entregasse a igreja ao bispo diocesano para a reger e administrar; Considerando mais que as igrejas, uma vez sagradas, se reputam dedicadas ao culto divino, são excluidas do comercio, e ficam unicamente pertencendo ao uso dos fieis; Considerando que as igrejas, quando sejam catolicas, devem ser guardadas e administradas pelos respectivos bispos ou prelados: "episcopus et quilibet proelatus ecclesiasticarum rerum sit procurator" (cap. 2 donat.); Considerando ainda que, apezar de se conservar desde algum tempo fechada a igreja das Mercês, por carecer de concertos, esta circunstancia por si só não induz a certeza de seu abandono; Considerando que tanto não estava no animo da autoridade eclesiastica abandonar a igreja das Mercês que, vendo-se ameaçada da turbação da sua posse, requereu imediatamente o necessário "mandatum de manutenendo"; Acordam por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, dar provimento á apelação para, reformando a sentença apelada, julgar, como julgam, procedente o mandado de manutenção requerido pelo apelante Revmo. bispo diocesano E condenam a apelada, Fazenda Nacional, nas custas. Supremo Tribunal Federal, 13 de Fevereiro de 1897 - Aquino e Castro, presidente.- Bernardino Ferreira.- João Pedro.- Ribeiro de Almeida.- Manuel Martinho.- Pindahiba de Mattos.- H. do Espirito Santo.- Americo Lobo, voto de acordo com o vencido, por julgar que, dedicada desde a sua fundação ao culto publico a igreja das Mercês, não era e não é propriedade particular de ninguem, que se pudesse incorporar aos próprios nacionais, mas sempre pertenceu, como continua a pertencer, ao condomi-

condominio e com-possessão dos catolicos de Belem.- Figueiredo Junior.- João Barbalho.- Fui presente, Lucio de Mendonça.- Cópia transcrita do livro "O Direito", vol. 73,- 1897 - pags. 172 e 173.- Gab. da Proc. Fiscl., em 17 de Abril de 1943.- Confere com o original (a) Aida de Albuquerque Maranhão - escrit. E, aux.- Visto (a) João Rodrigues Coelho - Proc. Fiscl.

.-.-.-

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS — TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

Recebido: 12 2220

De

às horas

por

= OF UNIF Z DO [illegible] DA UNIÃO NO [illegible]

SERVIÇO REGIONAL DE [illegible] PROTOCOLO Em 24 de fev. de 1943 N.º 23

PREÂMB Z 247 AVENIPA RIO DF 50621 = 53 = 23 0 = (N.T.C.)

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

=Nº111 DEO DE: 23-2-43 COMUNICO VOS HAVER SENHOR PRESIDENTE REPUBLICA DETERMINADO VG COM DESPACHO EXARADO EXPOSICAO MINISTERIAL 96 PE: 19 JANEIRO ULTIMO VG PUBLICADA DIARIO OFICIAL 28 MESMO MES VG ARQUIVAMENTO PROCESSO 30 179/42 RELATIVO RESTITUICAO PRETENDIDA ARCEBISPO PARA: DEPENDENCIAS ANTIGO CONVENTO PADRES MERCEDARIOS VG OCUPAPAS DELEFAZ INALFAZ: ENDOMINIAO

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Junte-se ao processo nº 109/42 - SR

Chefe Regional.

S.R.D.U. no Pará, 2 de abril de 1943

Cumpra-se. Ciente. Em 9-4-43

Chefe Regional.

Existe cumprimento do despacho supra

Vai ser feita a devida averbação na meia folha

S.R.D.U. no Pará, 20-4-43

Antonio Ruff

Auxiliar Técnico

Para o público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

Telegramas ordinários. São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta (convencionada ou CDE) e são taxados, no serviço interior, taxa fixa por grupo de cinco palavras, ou fração de cinco palavras, mais taxa de percurso por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, ou em telegrama com percurso entre Estados limítrofes, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe, Assunção e Foz do Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, \$400; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe, Assunção e Foz do Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, \$400; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados limítrofes, \$100. Estado do Rio de Janeiro, \$400; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados limítrofes, \$100. O telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atras enumeradas. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atras enumeradas. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são as mesmas atras enumeradas, tanto em linguagem clara

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

20

Ao Sr. Oficial Administrativo, para completar o registo do próprio nacional de que trata este processo, com os elementos de fls. 8/9 e 11/12. 22

S. R. D. U. no Pará, 20 de abril de 1942

Christiano de Moraes Jr.

Chefe Regional.

Cumpri o despacho supra, juntando a certidão de fls 8 e 9 aqui e uma cópia de fls 11 e 12 no Livro de Registro de Próprios nacionais a fls 28 e 30.

Belem 24/7/1943

Eduardo [illegible]

Of ad Cl K

—x—

Dada a demora em ser obtida a certidão de fls. 8/9, perderam atualidade os dados do presente processo, para os efeitos do telegrama de fls. 2, a vista do que esclarece o de fls. 13.

Entretanto, como os elementos constantes da mencionada certidão, bem como os de fls. 11/12, sejam de utilidade para completar o histórico do próprio nacional de que se trata e como documentação para qualquer eventualidade futura, encaminhe-se o processo à Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União, para os fins que forem julgados convenientes.

S. R. D. U. no Pará, 26 de abril de 1943

Christiano de Moraes Jr.

Chefe Regional.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado do Pará

Remessa N.º 58 de 26 de Abril de 1943

A Div. de Engenharia e Obras da D.D.U.

PROCESSO N.º 109/942

Rebouças Rocha Fil.

PROTOCOLO DO TESOURO NACIONAL
30 ABR. 1943
N.º 39.468

Este processo deve ser junto aos de nos. 30.179/42 e 7729/43 a respeito do mesmo assunto.

D. F. O, em 6/5/43.

Engº de Sº

Junte-se —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 10 de [illegible] de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

O processo 30179/42 foi remetido à D.C.O. em 6-4-43, e o de n.º 7729/43 está aguardando.
Protocolo 12-5-43.
Ilma Marçal

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Gecy

Ao proc. 4429/43
anexei o de Un. 39408/43.
Rio, 13-5-43

Visto - 13-5-43

Esta Divisão tomou conhecimento dos documentos juntos pelo Serviço Florestal no Pará e relativos à questão entre a União e o Inebriado daquele Estado.

O processo deve ser encaminhado à Divisão de C. e Registo para os devidos fins.

D. E O., em 15/5/43.

Chefe da Div.

De acordo. À Divisão de Cadastro e Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 17 de 5 de 1943

CHEFE DA DIVISÃO

O imóvel de que se trata, acha-se devidamente registado na ficha sob nº 5 377.

Foram desentranhados os originais dos documentos de fls. 14 a 16 e 17 a 20 que ficam arquivados na pasta nº 448.

2 - Nestas condições, nada mais esta Divisão tem a providenciar a não ser opinar pelo o arquivamento deste processo por se achar findo.

(Informante).

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 31 DE maio 1948
CHEFE

De acordo.

À consideração do sr. Diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 31 de maio de 1948
CHEFE DA DIVISÃO

Arquive-se.

Diretoria do Domínio da União
Em 1 de junho de 1948
DIRETOR

4/6/1948